



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA nº 56, de 08 de abril de 2014

Trata-se do Ofício n. 134/2014 – PRM-LUZ-GO, oriundo da PRM de Luziânia/Formosa, encaminhado pelo Procurador da República Onésio Soares Amaral, informando que os autos do Processo n. 1661-84.2012.4.01.3506 não foram remetidos tempestivamente para a Subseção Judiciária de Formosa, gerando perda de prazo recursal, razão pela qual solicita a instauração de processo administrativo para apuração de eventual responsabilidade e adoção de medidas cabíveis.

Destarte, faz-se necessária a instauração de sindicância a fim de apurar os fatos, circunstâncias e responsáveis pela perda do referido prazo processual, seja para fins de aperfeiçoamento das rotinas administrativas da PRM de Luziânia/Formosa, para que fatos como esse não se repitam, seja para viabilizar a aplicação de sanção disciplinar ou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar – PAD em face do(a) eventual responsável ou responsáveis, se for o caso.

Ante o exposto, o **PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS**, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno do MPF (art. 106, VI, do Portaria PGR nº 591, de 20 de novembro de 2008), e com fulcro nos arts. 143, *caput*, 153 e 155 da Lei nº 8.112/90, **RESOLVE**:

I - determinar a instauração de **SINDICÂNCIA** para apurar os fatos, responsáveis e eventuais infrações disciplinares;

II - Designar os servidores **ARIVALDO FERNANDES DE ARAÚJO** (Analista Processual), **EMERSON FERNANDES MARTINS** (Técnico Administrativo - Bacharel em Direito) e **HUDSON DE OLIVEIRA** (Técnico Administrativo – Bacharel em Direito) para, sob a presidência do primeiro, constituírem **Comissão de Sindicância** destinada a apurar os fatos e infrações disciplinares supracitados, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação da presente portaria, admitida a sua prorrogação por

igual prazo, se as circunstâncias o exigirem (parágrafo único do art. 145 da Lei nº 8.112/90).

III - Autue-se, publique-se, e encaminhe-se ao Presidente da Comissão para a adoção das providências cabíveis.

Goiânia, 08 de abril de 2014.

ALEXANDRE MOREIRA TAVARES DOS SANTOS
Procurador-chefe da PR/GO

Publicado no DMPF-e, Administrativo de 10/04/2014, página 21.

M P F

Ministério Público Federal